



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

### DESPACHO FUNDAMENTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 191/2018

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2018

**ASSUNTO:** manifestação do Ilmo. Sr. Pregoeiro/PMSIP em atendimento ao § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposto por DIEGO SOARES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 996.468.112-72, residente na Trav. Dr. Moraes, 914, bairro Batista Campos, Belém-PA, CEP 66.045-590, ao item 05, da cláusula 14 do Termo de Referência- Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 011/2018.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

*Art 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

*§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.*

Recebida a petição de impugnação as 15:30 do dia 16/03/2018. A data para realização da sessão de julgamento está marcada para o dia 20/03/201, sendo, portanto, tempestiva a impugnação. Assim, Recebo a impugnação para atender aos princípios da ampla defesa.

### 2. DO RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital nº 011/2018, apresentada pelo cidadão DIEGO SOARES DE OLIVEIRA, sob a alegação de que conteria cláusula que afronta a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002), por apresentar como exigência no item 05, da cláusula 14 do Termo de Referência- Anexo I, que seja apresentada "Garantia de Manutenção da Proposta".

Alega a impugnante que, a exigência de "Garantia de Manutenção da Proposta", é cláusula que afronta a Lei 10.520/2002, sendo tal Exigência vedada expressamente pela mesma no Inciso I do seu art, 5º : É vedada a Exigência de :

I- Garantia de proposta.

Conclui a empresa por fim que, caso mantida a exigência, ora impugnada, contida em Edital de Pregão Presencial SRP nº 011/2018, haverá irregularidade na referida licitação.

### DA DECISÃO

Dada a tempestividade da impugnação, este Pregoeiro, analisando as razões apresentadas pelo impugnante, passa ao mérito.

Em face do exposto, pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que esta Administração, por intermédio do Pregoeiro, buscou confeccionar um edital com base no termo de referência elaborado, o qual definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público e de conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa sem, contudo, se descuidar da garantia do princípio da competitividade no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

universo de participantes do processo licitatório, preservado portanto, o referido interesse público.

Cabendo ainda ressaltar que, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo, no âmbito de avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as suas atividades administrativas.

Não sendo portanto, definição de especificações técnicas de competência do pregoeiro, ou seja, cabe ao agente público por meio de Pedido de Bens e Serviços, além de demais documentos necessários, informar ao setor competente qual a sua real necessidade.

### 3. DA CONCLUSÃO

Em razão do exposto, DECIDE, este Pregoeiro, pela PROCEDÊNCIA TOTAL da impugnação do edital do Pregão Presencial, entendendo como procedente a impugnação quanto a exigência de "Garantia de Manutenção da Proposta", por afrontar a Legislação do Pregão.

Destarte fica por fim definido a republicação do Edital em comento, sendo definido a posteriori data para nova realização.

  
**ROSINALDO FERREIRA DE FREITAS**  
Pregoeiro  
Portaria nº 015/2018